



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo.*

Adm. 2021 – 2024

## PROJETO DE LEI Nº 2270/2021

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 2364/2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA OCACIONADA EM DECORRÊNCIA DA DISSEMINAÇÃO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA – COVID-19, CAUSADA PELO AGENTE NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º.** Fica acrescido à Lei nº 2364/2020, de 02 de junho de 2020, o art. 9º-A, com a seguinte redação:

*“Art. 9º-A. Na hipótese de reincidência no caso do artigo 9º, será aplicada multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.”.*

**Art. 2º.** Fica acrescido à Lei nº 2364/2020 o art. 12-A, com a seguinte redação:

*“Art. 12-A. Aplica-se multa de R\$1.000,00 para pessoas físicas que forem identificadas em eventos promovidos em desacordo com as regras vigentes em cada fase de abertura econômica, e multa de R\$ 5.000,00 para a pessoa física ou jurídica responsável pela realização do evento.*

***Parágrafo Único.** Caso não seja possível identificar o responsável pela realização do evento, o setor de arrecadação da Prefeitura Municipal lançará a penalidade prevista no caput em nome do proprietário do imóvel em que for realizado.”.*

**Art. 3º.** Fica inserido o parágrafo único no art. 13, com a seguinte redação:

*“Art. 13. (...)*

***Parágrafo Único.** Para fins do disposto no caput, a constatação da reincidência poderá ser feita após a lavratura do auto de infração pela autoridade fiscal, a partir dos dados existentes no setor responsável pela arrecadação municipal, desde que haja menção expressa do dispositivo infringido.”.*

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 04 de maio de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo.*

**Adm. 2021 – 2024**

## **Mensagem à Câmara Municipal**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Ao encaminharmos a Proposta de Lei anexa contamos com a atenção desta Egrégia Casa para admitir sua discussão e votação em caráter de urgência, tendo em vista a situação de emergência em saúde pública vigente.

A matéria em apreço visa à alteração da Lei nº 2364/2020, “*Que Dispõe Sobre Medidas Excepcionais E Temporárias Para Enfrentamento Da Emergência De Saúde Pública Ocasionada Em Decorrencia Da Disseminação Da Doença Infecciosa Viral Respiratória – Covid-19, Causada Pelo Agente Novo Coronavírus – Sars-Cov-2 – 1.5.1.1.0*”, para incluir novos dispositivos.

Após mais de 11 meses da publicação desta lei, o Poder Executivo Municipal ainda encontra muitas dificuldades práticas para fiscalização e aplicação de medidas eficazes contra o avanço da pandemia Covid-19.

Dentre as situações mais problemáticas está a realização de festas e aglomerações em sítios. Como é do conhecimento dos Nobres Edis, a propriedade particular é protegida pela Constituição da República, conforme previsão do art. 5º, XI:

*“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*. . .*

*XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial”*

Além da inviolabilidade, o Código Civil assegura que “*o proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa*” (art. 1228).

Durante todo este período de pandemia, a Administração Municipal tem cuidado para que os atos praticados em prol da proteção à vida e à saúde não impliquem em abuso de poder. Como tem sido noticiado em vários veículos de imprensa, muitas prefeituras tiveram decretos e atos administrativos questionados judicialmente. Já em Carandaí, optamos por agir com a maior segurança jurídica possível, inclusive, participando o Representante do Ministério Público de todos atos normativos referentes à pandemia.

Por esta razão, estamos pretendendo criar a multa específica para o caso de aglomerações, festas e eventos realizados em desacordo com as regras e fase de abertura do Plano Minas Consciente, do qual o Município faz parte atualmente.

Além disto, temos a questão das filas em agências bancárias, supermercados e outros estabelecimentos comerciais, razão pela qual estamos propondo a majoração da multa para os casos de reincidência.

Reiteramos o compromisso do Executivo Municipal em proteger a vida e a saúde da população sem abuso de poder ou adoção de medidas ilegais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo.*

**Adm. 2021 – 2024**

Desta forma, suplicamos o apoio dessa Casa para atender ao clamor da população carandaiense e coibir comportamentos prejudiciais ao combate do coronavírus. Com estas considerações, submetemos ao crivo dos Senhores Vereadores e aguardamos pela sua aprovação.

Carandaí, 04 de maio de 2021.

Washington Luís Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal